



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.120, DE 2022

Wellington Cicero Antunes do Nascimento
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III – JUSTIFICAÇÃO	5
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	8

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.120, de 2022, que “Transforma Funções Gratificadas em Cargos Comissionados de Direção e Cargos Comissionados de Gerência Executiva destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº EMI nº 00174/2022 ME MINFRA, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 7 de junho de 2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 18 de agosto de 2022, sobrestando a pauta a partir do dia 4 de agosto deste ano.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A presente Medida Provisória (MPV 1.120) dispõe sobre a criação, sem aumento de despesa, de dois cargos de Diretor e seis cargos de assessoria no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, mediante alteração da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências."

Nesse sentido, o art. 1º da MPV prevê que ficam transformadas, sem aumento de despesa, setenta Funções Gratificadas - FG1, oitenta FG-2 e quarenta e sete FG-3 nos seguintes Cargos Comissionados de Direção - CD e Cargos Comissionados de Gerência Executiva - CGE:

I - dois CD II; e

II - seis CGE IV.

Ademais, o parágrafo único desse artigo estabelece que a transformação de que trata o *caput* produzirá efeitos somente a partir da data de entrada em vigor do decreto de alteração do Regulamento e do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O Art. 2º da MPV, por sua vez, altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. As Diretorias Colegiadas da ANTT e da ANTAQ serão compostas por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

.....” (NR)

Já o Art. 3º prevê que os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da ANTAQ criados por meio da Medida Provisória serão de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação.

O Art. 4º trata da Tabela IV do Anexo I à Lei nº 10.233, de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo à Medida Provisória (conforme anexo desta Nota Descritiva).

Por fim, o art. 5º prescreve que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EM nº EMI nº 00174/2022 ME MINFRA, assinada pelo Ministro de Estado da Economia e pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, em 3 de junho de 2022, tem-se que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, é uma autarquia em regime especial que tem por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, tendo sido criada para regular, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Ademais, no que toca à atuação Agência, esta abrange diversos eixos de atuação nos subsetores portuário, de navegação marítima e de apoio e

de navegação interior, o que, por si só, indica a relevância e a complexidade das atividades desempenhadas.

São eles:

- (1) a navegação fluvial, lacustre e de travessia;
- (2) a navegação de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;
- (3) os portos organizados e as instalações portuárias neles localizadas;
- (4) os terminais de uso privado;
- (5) as estações de transbordo de carga;
- (6) as instalações portuárias públicas de pequeno porte; e
- (7) as instalações portuárias de turismo.

Destaca, ainda, a Exposição de Motivos que, em termos mais precisos, a Agência desempenha suas atividades acompanhando 36 (trinta e seis) portos organizados e 203 (duzentos e três) terminais de uso privados – TUPs, sendo o setor responsável por 95% (noventa e cinco por cento) das exportações brasileiras.

Somente no último exercício, tais atividades desencadearam a movimentação de 1,2 bilhão de toneladas de cargas nos portos brasileiros, o que representa um aumento de 4,8% em relação ao ano anterior e novo recorde no país, reforçando a complexidade e a essencialidade das atividades desempenhadas pela ANTAQ.

A atuação institucional representou, no último exercício, uma arrecadação aos cofres públicos de R\$ 814 (oitocentos e quatorze) milhões de reais, referentes aos valores de outorgas de 12 (doze) leilões portuários conduzidos pela ANTAQ. Os investimentos decorrentes são estimados em R\$ 1,64 bilhão. Em relação aos terminais privados, destacam-se a emissão de 12 novas outorgas, que totalizam R\$ 1,38 bilhão de investimentos previstos.

Quanto à organização da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que coordena e supervisiona todas as atividades ora apresentadas objetivamente, é composta atualmente por somente três membros: um diretor-geral e dois diretores, todos nomeados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 6º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Ressalta-se que, atualmente, a autarquia é a Agência Reguladora com menor número de diretores.

Assim, destaca a Exposição, o projeto ora apresentado, que sugere uma nova organização institucional, a partir da criação de duas novas Diretorias e seis cargos de assessoria, se acolhido, certamente permitirá o amadurecimento e o fortalecimento da ANTAQ, além de conferir maior estabilidade à ANTAQ.

A mudança representará uma soma de esforços no sentido de tornar ainda mais econômica e segura a movimentação de pessoas e bens pelas vias aquaviárias brasileiras, missão que vem sendo desempenhada ao longo desses 21 (vinte e um) anos de existência.

A nova estrutura permitirá, assim, o aprimoramento dos trabalhos realizados, que são pautados na preservação do interesse público, objetivando o fiel cumprimento dos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas.

O fortalecimento da ANTAQ certamente possibilitará melhores alcances à atividade, inclusive na exploração de grandes potenciais do País, a exemplo do potencial hidroviário brasileiro, meio de transporte mais econômico e recomendado para deslocar grandes volumes de carga a grandes distâncias, representando ganho significativo à atividade e a toda a sociedade brasileira.

A partir disso, a nova organização possibilitará ainda mais condições de garantir um cenário de competitividade, harmonizando os interesses público e privado, o que reforçará a sua missão institucional de assegurar à sociedade a adequada prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração das infraestruturas portuária e hidroviária, melhorando cada vez mais os resultados apresentados.

Ainda, a proposta de aprimoramento do ambiente institucional proporcionará uma Agência mais alinhada à realização de negócios no País, reforçando o inegável comprometimento do Estado com a política fiscal, a necessária redução de ineficiências e a melhor destinação de recursos públicos.

E conclui a Exposição, acerca da urgência e relevância da medida: o projeto, portanto, colaborará no sentido de tornar os gastos do Poder Público mais eficientes e produtivos.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foi apresentada, perante a Comissão Mista, 1 (uma) emenda, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 1120/2022: “Art. 3º A nomeação dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da ANTAQ criados por meio desta Medida Provisória ocorrerão a partir de primeiro de janeiro de 2023, com mandatos de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação.”(NR)

2022-6061

ANEXO

(Anexo I à Lei nº 10.233, de 5 de
junho de 2001)

"TABELA IV

Agência Nacional de Transportes
Aquaviários – ANTAQ

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	5
CGE II	5
CGE III	20
CGE IV	6
SUBTOTAL	36
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA	
CA II	8
SUBTOTAL	8
4 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	13
CCT II	5
CCT III	14
CCT IV	56
CCT V	1
SUBTOTAL	89
TOTAL GERAL	138

" (NR)